



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 288 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1963

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMBAI:

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMBAI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

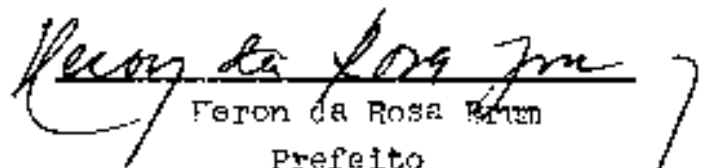
Artº 1º - Fica estabelecido na conformidade da Lei nº 212, de 26 de outubro de 1959, o Plano Rodoviário para o exercício de 1964, o qual constará das seguintes estradas:

- a-ET- 8 - Tacuru à Colonia Botelha à s/ o Rio Iguatemi, ligando as Fazendas de PAULINO GARCIA e de FIORAVANTE VENDRAMINI; - 35 Km.
- b-ET-3 - Anambai - Tacuru Porto 1º de Outubro - 112 Km.
- c-EL- 9- De ligação entre Tacuru na ET-2, nas proximidades do Córrego Chorro - rumo à Felicidade - 100 Km.
- d-ET-4 - Anambai - Distrito de Paranhos - 130 Km.
- e-EP- 1- Na divisa do aldeamento Indígena no rumo do Porto Felicidade - 70 Km.

Artº 2º - Serão construído dentro do presente Plano de Obras Rodoviárias um mínimo de 100 metros de Pontes.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964; revogadas as disposições em contrario.

Anambai, 27 de novembro de 1963


Feron da Rosa Brun
Prefeito